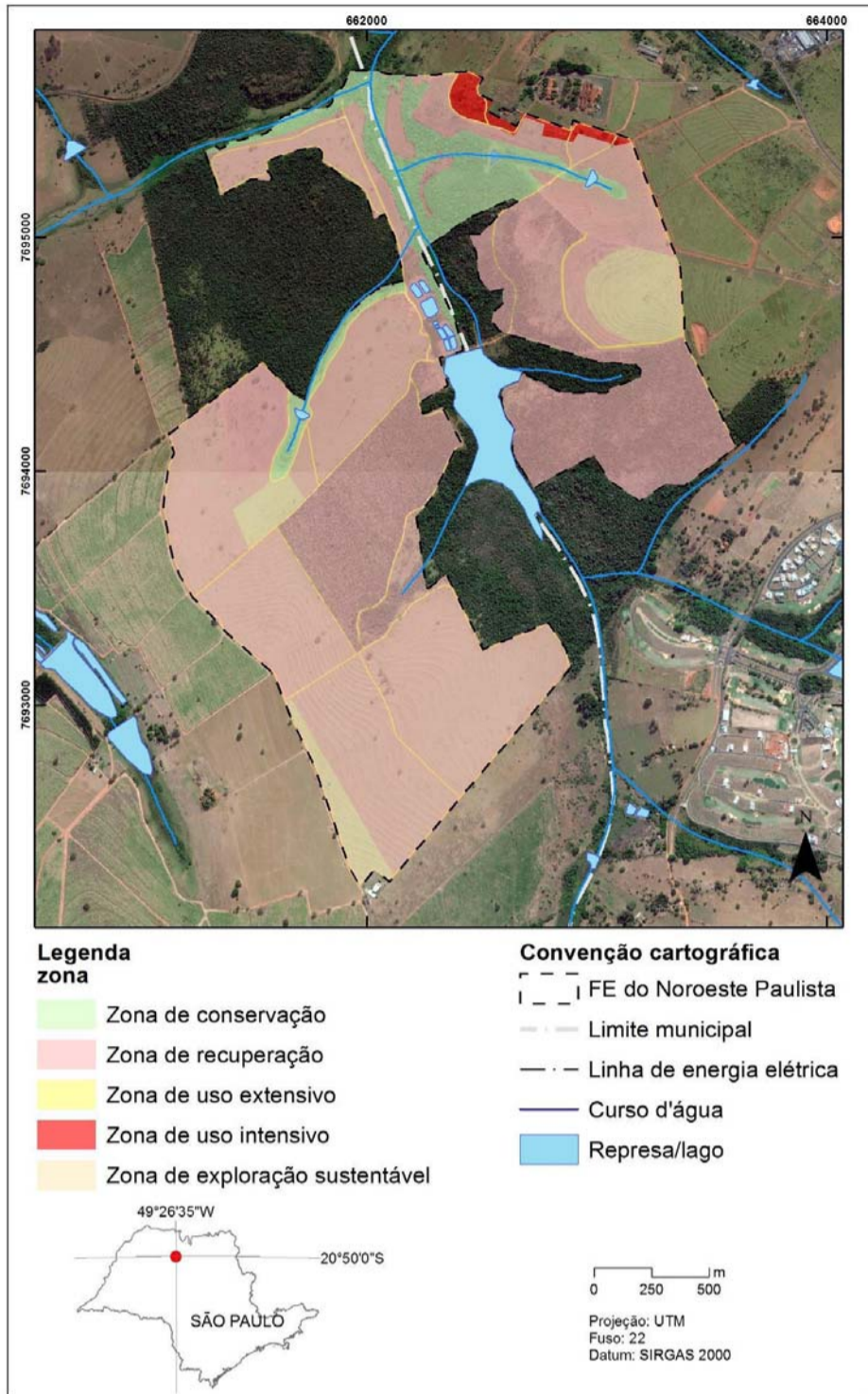
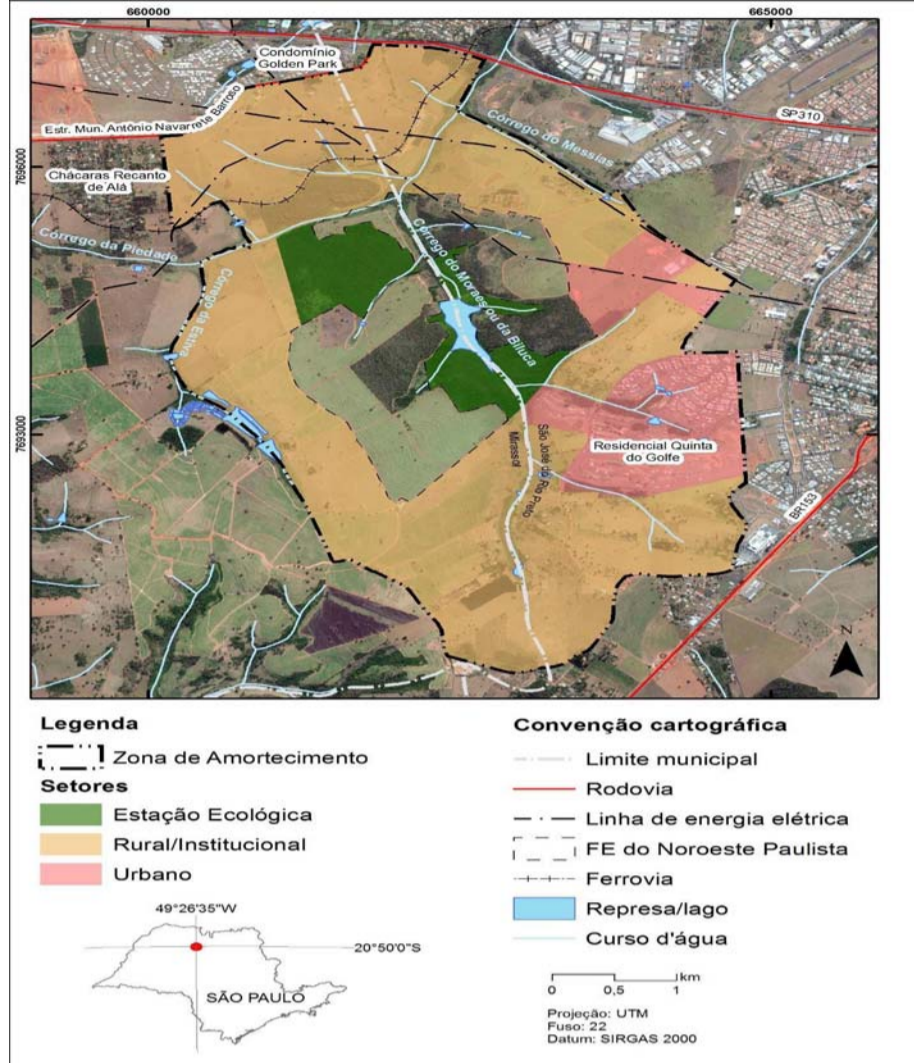


ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DA FLORESTA ESTADUAL DO NOROESTE PAULISTA



ANEXO II - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA ESTADUAL DO NOROESTE PAULISTA



ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

- Obrigações da concessionária:
- Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
 - Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
 - Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
 - Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
 - Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros;
 - Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
 - Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.
- Obrigações do órgão gestor:
- Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
 - Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO IV - LISTA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES E INFRAESTRUTURA CONFORME NÍVEL DE IMPACTO

ATIVIDADES E PRÁTICAS POSSÍVEIS	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE USO INTENSIVO (MÉDIO IMPACTO)	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE USO EXTENSIVO (BAIXO IMPACTO)	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL (MÍNIMO IMPACTO)
Arvorismo	SIM	SIM	NÃO
Tirolesa	SIM	SIM	NÃO
Tree Climbing (Arborismo)	SIM	SIM	NÃO
Caminhada / Caminhada de longo curso (travessia)	SIM	SIM	SIM
Cicloturismo	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM
Turismo equestre	SIM	SIM	NÃO
Turismo pedagógico	SIM	SIM	SIM
INFRAESTRUTURAS COMPATÍVEIS	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE USO INTENSIVO (MÉDIO IMPACTO)	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE USO EXTENSIVO (BAIXO IMPACTO)	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL (MÍNIMO IMPACTO)
Estacionamento	SIM	NÃO	NÃO
Lojas	SIM	NÃO	NÃO
Lanchonete / Restaurante	SIM	NÃO	NÃO
Pousada / hospedaria	SIM	NÃO	NÃO
Sanitários	SIM	SIM	NÃO
Lixeiras	SIM	SIM	SIM
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc.)	SIM	SIM	SIM - Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-baiana, baixios, cordas, pontes, etc.
OPERACIONALIDADE DA VISITAÇÃO	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE USO INTENSIVO (MÉDIO IMPACTO)	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE USO EXTENSIVO (BAIXO IMPACTO)	ÁREA DE USO PÚBLICO EM ZONA DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL (MÍNIMO IMPACTO)
Obrigatoriedade de agendamento	SIM	SIM	SIM
Trilha autoguiada	SIM	SIM	NÃO
Limite de visitantes/dia	SIM	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão
Limite do tamanho de grupos	SIM	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão
Obrigatoriedade de apresentação de equipamento individual necessário à atividade (ex: calçado fechado, alimentação)	SIM	SIM	SIM
Termo de responsabilidade	SIM	SIM	SIM
Credenciamento	SIM	SIM	SIM
Controle de acesso (entrada e saída, cartão de controle)	SIM	SIM	SIM
Identificação do responsável pelo grupo	SIM	SIM	SIM

1 BRASIL. MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Instrução Normativa (IN) n. 02, de 3 de janeiro de 2008, que regulamenta a pulverização aérea de agrotóxicos. Brasília, Diário Oficial da União, 8 jan. 2008. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/arquivos/in2.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

CHAIM, A. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, C. M. M. S.; FAY, E. F. (Ed.). Agrotóxicos e ambiente. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, 2012. cap. 8. p. 289-317. ISBN: 85-7383-274-6. Rótulo Roundup Transorb R..

Resolução Sima - 84, de 14-11-2019

Dispõe sobre procedimentos para a proposta de novo limite do Parque Estadual do Juquery, unidade de conservação de proteção integral, localizada nos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente; Considerando o Decreto Estadual 36.859, de 05-06-1993, que cria o Parque Estadual do Juquery e dá outras providências correlatas; Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação; Considerando a Resolução SMA 29, de 30-03-2010, que dispõe sobre os estudos técnicos para subsidiar a alteração

de limites e mudança de categorias de manejo de unidades de conservação, dentre outras disposições;

Considerando as informações constantes no Processo FF 1.154/2008, que encaminha proposta de novo limite do Parque Estadual do Juquery; e

Considerando a Deliberação 06/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, durante a 364ª Reunião Ordinária do Plenário, que apreciou e aprovou a Proposta de Projeto de Lei que anexa área ao perímetro do Parque Estadual do Juquery, exclui outras e estabelece providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, propõe-se novo limite da Unidade de Conservação Parque Estadual do Juquery, nos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha.

Artigo 2º - A unidade de conservação de proteção integral será da categoria de Parque Estadual, nos termos dos artigos

8º, inciso III, e 11 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e terá 2.058,9648 hectares.

Artigo 3º - Justifica-se a proposta de novo limite da unidade de conservação Parque Estadual do Juquery as motivações técnicas constantes no Processo FF 1.154/2008.

Artigo 4º - A íntegra do relatório técnico de novo limite do Parque Estadual do Juquery poderá ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaofloresta).

Artigo 5º - O território do Parque Estadual do Juquery, criado pelo Decreto 36.859, de 5 de junho de 1993, representado no Anexo I desta Resolução, ficará acrescido da "Gleba A", descrita no Anexo II desta Resolução, de propriedade da Fazenda Estadual, com área total de 321,7568 hectares, que passará a integrar a unidade de conservação.

Artigo 6º - Ficarão excluída do território original do Parque Estadual do Juquery a área descrita como "Gleba B" no Anexo II, com área total de 242,7901 hectares, de propriedade da Fazenda Estadual.

Artigo 7º - O território do Parque Estadual do Juquery, com a inclusão e exclusão das áreas definidas nos artigos 5º e 6º desta normativa, passará a ser de 2.058,9648 hectares, de acordo com as medidas, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo constante do Anexo III desta Resolução.

Artigo 8º - No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10 do Decreto 60.302, de 27-03-2014, visando à impugnação da proposta de novo limite da unidade de conservação Parque Estadual do Juquery.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 1.154/2008)

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

